LEI COMPLEMENTAR Nº 035 - DE 09 DE AGOSTO DE 1994.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação, imóvel que especifica e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, à firma Retífica de Motores Stander Ltda., inscrita no CGC sob nº 68.054.071/0001-00, a área B da Quadra C do Distrito Industrial, com 717,91 m² dentro do seguinte roteiro:" de um lado confronta com área de Formi Fruchi-Indústria e Comércio de Móveis Ltda, por onde mede 39,70 metros; de outro lado confronta com o Lote 6 da Quadra C, por onde mede 20,00 metros; por outro lado confronta com seu remanescente, por onde mede 31,00 metros e finalmente por outro lado confronta com área de João Rebelato (atual Sérgio Cavallari Perez) por onde mede 22,50 metros".

Parágrafo único - O imóvel será utilizado para construção de prédio próprio com área inicial de 300,00 m², para extensão das operações da donatária na atividade de retífica de motores e foi avaliado em CR$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros reais).

Artigo 2º - A presente doação será com encargos devendo a donatária cumprir o seguinte:

a) iniciar a 1ª etapa de sua construção na respectiva área no prazo impreterível de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente lei;

b) efetuar ampliação da área construída no limite mínimo de 417,91 m², totalizando 717,91 m² de construção, devendo esta ampliação ocorrer no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da promulgação da presente Lei.

Artigo 3º - A lavratura da competente escritura fica vinculada ao funcionamento da empresa, prevista no artigo anterior.

Artigo 4º - Fica desde já a donatária obrigada a efetuar a aprovação de seu projeto de construção junto aos órgãos competentes e registrá-lo na Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar fiscalização sobre a conclusão das obras a que se submeter a donatária, através de comissão nomeada pelo Executivo, que avaliará essas conclusões, as quais, em não sendo ocorridas nos prazos estipulados, sofrerão processo de reversão, ficando, a donatária, sem direito a indenização pela obra porventura realizada.

LEI COMPLEMENTAR Nº 035 - DE 09 DE AGOSTO DE 1994.

= fl. 02 =

Artigo 6º - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação serão de responsabilidade da donatária.

Artigo 7º - A área de terreno adquirida na forma desta Lei Complementar não poderá ser hipotecada para garantia de financiamento e nem negociada sem a anuência do Poder Executivo.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 010/92, de 09.12.92.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de agosto de 1.994

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 06/94 - PLC